

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA JBS S.A.

Celebrado entre

JBS S.A.,
na qualidade de Emissora,

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO,
na qualidade de Debenturista

e

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.,**
na qualidade de interveniente anuente.

01 de dezembro de 2021

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA JBS S.A.

I. Pelo presente instrumento particular, de um lado:

JBS S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, 3º andar, bloco I, Bairro Vila Jaguará, CEP 05118-100, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 02.916.265/0001-60, com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 20.575, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 3530033058-7, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora");

II. De outro lado:

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08, com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 20.818, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.340.949, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Debenturista" ou "Securitizadora");

III. E, na qualidade de interveniente anuente:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, atuando por sua filial, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de agente fiduciário contratado no âmbito da oferta pública de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 5ª (quinta) emissão da Securitizadora, a ser realizada nos termos da Instrução CVM 400 (abaixo definido) e da Instrução CVM 600 (abaixo definido), neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Agente Fiduciário dos CRA").

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 18 de outubro de 2021, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP em 28 de outubro de 2021 sob o nº 515.464/21-1, e publicada no jornal "Valor Econômico" e no jornal "Diário Oficial do Estado de São Paulo" em 10 de novembro de 2021 ("RCA da Emissora"), foi aprovada a 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, para colocação privada, da Emissora ("Debêntures");
- (ii) em 18 de outubro de 2021, a Emissora celebrou, em conjunto com a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA, o "*Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Colocação*

Privada, da JBS S.A.", devidamente arquivada perante a JUCESP em 28 de outubro de 2021 sob nº ED004226-2/000 ("Escritura de Emissão");

- (iii) tendo em vista que as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas até a presente data, não se faz necessária qualquer deliberação societária adicional da Emissora, aprovação por Assembleia Geral de Debenturista e/ou aprovação por Assembleia Geral de Titulares dos CRA para aprovar as matérias objeto deste Primeiro Aditamento (conforme abaixo definido);
- (iv) em 30 de novembro de 2021, foi concluído o Procedimento de Bookbuilding, no qual, **(a)** foi definida a taxa final da Remuneração Padrão das Debêntures de cada uma das respectivas séries das Debêntures, sendo **(1)** a taxa de 5,8673% (cinco inteiros, oito mil seiscentos e setenta e três décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, para os CRA 1ª Série e, consequentemente, para as Debêntures 1ª Série; e **(2)** a taxa de 6,1977% (seis inteiros, um mil novecentos e setenta e sete décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, para os CRA 2ª Série e, consequentemente, para as Debêntures 2ª Série; e **(b)** na Data de Emissão serão emitidos 1.148.844 (um milhão cento e quarenta e oito mil oitocentos e quarenta e quatro) CRA no âmbito da Oferta, dos quais: **(1)** 522.802 (quinhentos e vinte e dois mil oitocentos e dois) CRA serão da 1ª Série; e **(2)** 626.042 (seiscentos e vinte e seis mil e quarenta e dois) CRA serão da 2ª Série. A quantidade de CRA originalmente ofertada de 1.000.000 (um milhão) foi aumentada em 14,88% (quatorze inteiros e oitenta e oito centésimos por cento), ou seja, em 148.844 (cento e quarenta e oito mil oitocentos e quarenta e quatro) CRA, conforme o exercício parcial da Opção de Lote Adicional. Deste modo, nos termos das Cláusulas 5.2 e 5.4 da Escritura de Emissão, o Valor Total da Emissão das Debêntures deverá ser diminuído de R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais) para R\$ 1.148.844.000,00 (um bilhão cento e quarenta e oito milhões oitocentos e quarenta e quatro mil reais), mediante o cancelamento de 51.156 (cinquenta e uma mil cento e cinquenta e seis) Debêntures não subscritas e não integralizadas até a presente data; e
- (v) nos termos da Cláusula, 5.2.2, 5.5.1, 7.11.4 e 7.11.16 da Escritura de Emissão, as Partes desejam alterar a Escritura de Emissão para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, qual seja, a taxa final da Remuneração Padrão para cada uma das respectivas séries das Debêntures, o número de séries da Emissão de Debêntures e a quantidade de Debêntures a ser efetivamente emitida em cada série da Emissão de Debêntures e o Valor Total da Emissão das Debêntures, bem como demais alterações correlatas necessárias, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora, aprovação por Assembleia Geral de Debenturista e/ou aprovação por Assembleia Geral de Titulares dos CRA, mediante a celebração, pelas Partes, do presente instrumento e cumprimento das formalidades previstas na Escritura de Emissão.

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e em regular forma de direito, celebrar o presente "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2

(duas) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A." ("Primeiro Aditamento"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Definições. Para efeitos deste Primeiro Aditamento (incluindo o preâmbulo acima), salvo se de outro modo aqui expresso, as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula deverão ter os significados atribuídos na Escritura de Emissão.

1.2. Interpretações. A menos que o contexto exija de outra forma, este Primeiro Aditamento deve ser interpretado conforme a Escritura de Emissão é interpretada, observado o disposto na Cláusula 1.2 da Escritura de Emissão.

2. AUTORIZAÇÃO SOCIETÁRIA

2.1. Este Primeiro Aditamento é celebrado de acordo com a autorização da RCA da Emissora e com as disposições da Escritura de Emissão.

2.2. As Debêntures não foram subscritas e integralizadas até a presente data, de modo que não se faz necessária qualquer deliberação societária adicional da Emissora, aprovação por Assembleia Geral de Debenturista e/ou aprovação por Assembleia Geral de Titulares dos CRA, nos termos da Cláusulas 5.2.2, 5.5.1, 7.11.4 e 7.11.16 da Escritura de Emissão.

3. REQUISITOS

3.1. Registro do Primeiro Aditamento na JUCESP

3.1.1. O presente Primeiro Aditamento deverá ser protocolado, pela Emissora, às suas expensas, para arquivamento na JUCESP, em até 3 (três) Dias Úteis contados das respectivas datas de assinatura por todas as partes, nos termos do artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.

3.1.2. A Emissora compromete-se a enviar à Debenturista, ao Agente Fiduciário dos CRA e ao Custodiante, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis após a obtenção do referido registro, 1 (uma) via original deste Primeiro Aditamento, devidamente registrado na JUCESP.

4. DO OBJETO DO ADITAMENTO

4.1. Em decorrência do resultado do Procedimento de Bookbuilding, **(a)** foi definida a taxa final da Remuneração Padrão de cada uma das respectivas séries das Debêntures, sendo **(1)** a taxa de 5,8673% (cinco inteiros, oito mil seiscentos e setenta e três décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, para os CRA 1ª Série e, consequentemente, para as Debêntures 1ª Série; e **(2)** a taxa de 6,1977% (seis inteiros, um mil novecentos e setenta e sete décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, para os CRA 2ª Série e, consequentemente, para as Debêntures 2ª Série; e **(b)** na Data de Emissão serão emitidos 1.148.844 (um milhão cento e quarenta e oito mil oitocentos e quarenta e quatro)

CRA no âmbito da Oferta, dos quais: **(1)** 522.802 (quinhentos e vinte e dois mil oitocentos e dois) CRA são da 1ª Série; e **(2)** 626.042 (seiscentos e vinte e seis mil e quarenta e dois) CRA são da 2ª Série. A quantidade de CRA originalmente ofertada de 1.000.000 (um milhão) foi aumentada em 14,88% (quatorze inteiros e oitenta e oito centésimos por cento), ou seja, em 148.844 (cento e quarenta e oito mil oitocentos e quarenta e quatro) CRA, conforme o exercício parcial da Opção de Lote Adicional. Deste modo, nos termos das Cláusulas 5.2 e 5.4 da Escritura de Emissão, por meio deste instrumento, são canceladas 51.156 (cinquenta e uma mil cento e cinquenta e seis) Debêntures não subscritas e integralizadas até a presente data, e, em virtude disso, a quantidade de Debêntures objeto da presente Emissão é diminuída de 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) Debêntures, na Data de Emissão, para 1.148.844 (um milhão cento e quarenta e oito mil oitocentos e quarenta e quatro) Debêntures, nesta data, com a consequente diminuição do Valor Total da Emissão das Debêntures de R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), na Data da Emissão, para R\$ 1.148.844.000,00 (um bilhão cento e quarenta e oito milhões oitocentos e quarenta e quatro mil reais), nesta data.

4.2. Por meio deste Primeiro Aditamento, a fim de refletir na Escritura de Emissão o resultado do Procedimento de Bookbuilding que definiu (i) a taxa final da remuneração padrão para cada uma das respectivas séries dos CRA e, consequentemente, para cada uma das séries das Debêntures; (ii) o número de séries da Emissão dos CRA e a quantidade dos CRA que foi alocada em cada uma das séries dos CRA e, consequentemente, o número de séries da Emissão de Debêntures e a quantidade de Debêntures que é efetivamente objeto da emissão em cada série da Emissão de Debêntures, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes, e, consequentemente, (iii) o valor total da emissão dos CRA e o Valor Total da Emissão das Debêntures, considerando, nesse sentido, conforme previsto no item 4.1 acima, o cancelamento de 51.156 (cinquenta e uma mil cento e cinquenta e seis) Debêntures não subscritas e integralizadas nesta data, as Partes, de comum acordo, resolvem:

- (i) Alterar a denominação atribuída à Escritura de Emissão, de forma a excluir o termo "até", passando a Escritura de Emissão a ter a seguinte denominação: "Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A.".
- (ii) Alterar a definição de "Termo de Securitização" nas Cláusula 1.1, que passa a vigorar conforme abaixo:

"Termo de Securitização": significa o "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 59ª (Quinquagésima Nona) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A." celebrado em 19 de outubro de 2021 entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA, conforme aditado de tempos em tempos."

- (iii) Alterar a redação das Cláusulas 5.2, 5.3, 5.4, 5.5, 7.11.3, 7.11.4, 7.11.15 e 7.11.16, bem como exclusão das Cláusulas 5.2.2 e 5.4.3, de modo que referidas cláusulas passam a vigorar com as novas redações transcritas abaixo:

"5.2. Valor Total da Emissão

5.2.1. O valor total da Emissão é de R\$ 1.148.844.000,00 (um bilhão cento e quarenta e oito milhões oitocentos e quarenta e quatro mil reais), na Data de Emissão, ("Valor Total da Emissão"), sendo (i) R\$ 522.802.000,00 (quinhentos e vinte e dois milhões oitocentos e dois mil reais) correspondente às Debêntures 1ª Série, e (ii) R\$ 626.042.000,00 (seiscentos e vinte e seis milhões e quarenta e dois mil reais) correspondente às Debêntures 2ª Série.

5.2.2. [cláusula excluída].

5.3. Séries

5.3.1. A Emissão é realizada em 2 (duas) séries, sendo a 1ª (primeira) série denominada "1ª Série" e a 2ª (segunda) série denominada "2ª Série".

5.3.2. A existência de cada série e a quantidade de Debêntures alocada no âmbito da 1ª Série ("Debêntures 1ª Série") e no âmbito da 2ª Série ("Debêntures 2ª Série") foram definidas de acordo com o resultado do Procedimento de Bookbuilding, que foi realizado no âmbito da Oferta Pública dos CRA, em Sistema de Vasos Comunicantes, nos termos da Cláusula 5.3.3 abaixo.

5.3.3. De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em cada uma das séries foi abatida da quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 5.4.1 abaixo, definindo a quantidade que foi alocada na outra série, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das séries efetivamente emitida corresponde à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão. Não houve valor mínimo ou máximo para alocação entre as séries, sendo que qualquer uma das séries poderia não ter sido emitida ("Sistema de Vasos Comunicantes").

5.3.4. No âmbito da Oferta Pública dos CRA, as intenções de investimento dos Investidores Não Institucionais não foram consideradas no Procedimento de Bookbuilding para fins da definição da taxa final da remuneração padrão e alocação dos CRA entre as séries e, consequentemente, das Debêntures, sendo que participaram do Procedimento de Bookbuilding para definição da remuneração padrão e alocação dos CRA entre as séries exclusivamente os investidores institucionais.

5.4. Quantidade de Debêntures

5.4.1. A quantidade de Debêntures objeto da presente Emissão é de 1.148.844 (um milhão cento e quarenta e oito mil oitocentos e quarenta e quatro) Debêntures, das quais (i) 522.802 (quinhentas e vinte e duas mil oitocentas e duas) são Debêntures da 1ª Série e (ii) 626.042 (seiscentas e vinte e seis mil e quarenta e duas) são Debêntures da 2ª Série. A quantidade de Debêntures objeto da Emissão para cada uma das séries foi definida de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, conforme demanda da Debenturista, observado o disposto nas Cláusulas 5.4.2 abaixo.

5.4.2. As Debêntures foram alocadas entre as séries, de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, de forma a atender a demanda da Debenturista, que foi verificada com base no resultado do Procedimento de Bookbuilding, realizado no âmbito da Oferta Pública dos CRA.

5.4.3. [cláusula excluída].

5.4.4. A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, 500.000 (quinhentas mil) CRA e, consequentemente, 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, correspondente a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) ("Montante Mínimo"). Uma vez atingido o Montante Mínimo, a Emissora e a Debenturista, de comum acordo com os Coordenadores, poderão decidir por reduzir o Valor Total da Emissão equivalente a R\$ 1.148.844.000,00 (um bilhão cento e quarenta e oito milhões oitocentos e quarenta e quatro mil reais) até um montante equivalente a qualquer montante entre o Montante Mínimo e o Valor Total da Emissão, hipótese na qual a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento.

5.5. Procedimento de Bookbuilding

5.5.1. A presente Emissão é destinada à formação dos Direitos Creditórios do Agronegócio que constituirão lastro para a Oferta Pública dos CRA. No âmbito da Oferta Pública dos CRA, foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, organizado pelos coordenadores da Oferta Pública dos CRA, sendo que apenas as intenções de investimentos dos Investidores Institucionais foram consideradas para fins da definição (i) da taxa final da remuneração padrão para cada uma das respectivas séries dos CRA e, consequentemente, das Debêntures; e (ii) do número de séries da Emissão dos CRA e a quantidade dos CRA que foi alocada em cada uma das séries dos CRA e, consequentemente, o número de séries da Emissão de Debêntures e a quantidade de Debêntures que foi efetivamente emitida em cada série da Emissão de Debêntures, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes ("Procedimento de Bookbuilding"). Após o Procedimento de Bookbuilding e antes da primeira Data de Integralização, esta Escritura de Emissão foi aditada para formalizar a taxa final da remuneração das Debêntures e a quantidade final de séries e de Debêntures efetivamente emitida em cada série de Debêntures e, consequentemente, o Valor Total da Emissão. As Partes foram

autorizadas e estavam obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora ou aprovação pelos Titulares dos CRA.

5.5.2. Para fins de definição da taxa final da remuneração padrão para cada uma das respectivas séries dos CRA e, conseqüentemente, das Debêntures, foram consideradas exclusivamente as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais no âmbito do Procedimento de Bookbuilding.

5.5.3. Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidiram a fixação da remuneração padrão dos CRA 1ª Série e da remuneração padrão dos CRA 2ª Série, conforme o caso, foram os seguintes: (i) foi estabelecida uma taxa máxima para a remuneração padrão dos CRA de cada Série no Termo de Securitização, no Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado; (ii) no âmbito da Oferta Institucional, os Investidores Institucionais puderam indicar, nas respectivas intenções de investimento e/ou nos Pedidos de Reserva, um percentual mínimo de remuneração padrão dos CRA 1ª Série e de remuneração padrão dos CRA 2ª Série, conforme o caso, observada a taxa máxima estabelecida para a remuneração padrão dos CRA 1ª Série e para a remuneração padrão dos CRA 2ª Série, respectivamente; (iii) foram consideradas as intenções de investimento e/ou Pedidos de Reserva realizados por Investidores Institucionais que indicaram a menor taxa para a remuneração padrão dos CRA 1ª Série e para a remuneração padrão dos CRA 2ª Série, conforme o caso, sendo que foram adicionadas as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que indicaram taxas superiores até que fosse atingida a taxa final da remuneração padrão dos CRA 1ª Série e da remuneração padrão dos CRA 2ª Série, que foi a taxa fixada com o Procedimento de Bookbuilding."

"7.11. Atualização Monetária, Remuneração e Amortização das Debêntures.

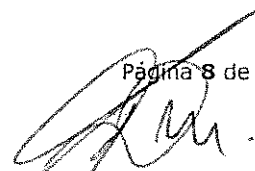
Debêntures 1ª Série

(...)

7.11.3. Remuneração das Debêntures 1ª Série: A partir da primeira data de integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 5,8673% (cinco inteiros, oito mil seiscentos e setenta e três décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding. A Remuneração das Debêntures 1ª Série será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde: 



J = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \left[\left(1 + \frac{\text{Taxa}}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

taxa = 5,8673 (cinco inteiros, oito mil seiscentos e setenta e três décimos de milésimos), e, conforme aplicável, acrescida em 0,25 (vinte e cinco centésimos), observado o Mecanismo de Step-Up 1ª Série, nos termos da Cláusula 7.11.5 abaixo;

DP = é o número de Dias Úteis relativo ou Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro.

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração das Debêntures 1ª Série, o "Fator Juros" será calculado até a Data de Vencimento das Debêntures 1ª Série no respectivo mês de pagamento.

Excepcionalmente, para a apuração do Fator Juros na primeira Data de Aniversário das Debêntures 1ª Série, "DP" será acrescido de 2 (dois) Dias Úteis.

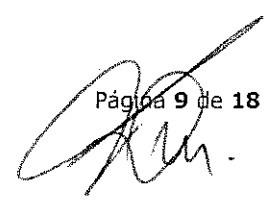
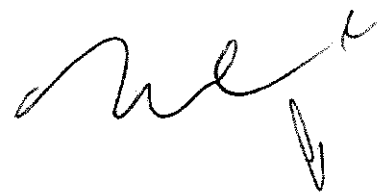
7.11.4. *Em razão da realização do Procedimento de Bookbuilding dos CRA, a Emissora foi autorizada a celebrar aditamento para refletir a taxa final da Remuneração Padrão das Debêntures 1ª Série, limitada à taxa de remuneração padrão final dos CRA 1ª Série, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturista, Assembleia de Titulares dos CRA e/ou aprovação societária pela Emissora, sendo que tal alteração foi devidamente formalizada antes da primeira data de integralização dos CRA, mediante celebração, pelas Partes, de aditamento à Escritura de Emissão e cumprimento das formalidades descritas nesta Escritura de Emissão."*

(...)

Debêntures 2ª Série

(...)

my



7.11.15 Remuneração das Debêntures 2ª Série: A partir da primeira data de integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 6,1977% (seis inteiros, um mil novecentos e setenta e sete décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding ("Remuneração das Debêntures 2ª Série"). A Remuneração das Debêntures 2ª Série será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do i -ésimo Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \left[\left(1 + \frac{\text{Taxa}}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

taxa = 6,1977 (seis inteiros, um mil novecentos e setenta e sete décimos de milésimos), e, conforme aplicável, acrescida em 0,25 (vinte e cinco centésimos), observado o Mecanismo de Step-Up 2ª Série, nos termos da Cláusula 7.11.17 abaixo;

DP = é o número de Dias Úteis relativo ou Período de Capitalização, sendo " DP " um número inteiro.

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração das Debêntures 2ª Série, o "Fator Juros" será calculado até a Data de Vencimento das Debêntures 2ª Série no respectivo mês de pagamento.

Excepcionalmente, para a apuração do Fator Juros na primeira Data de Aniversário, das Debêntures 2ª Série, " DP " será acrescido de 2 (dois) Dias Úteis .

7.11.16. Em razão da realização do Procedimento de Bookbuilding dos CRA, a Emissora foi autorizada a celebrar aditamento para refletir a taxa final da Remuneração Padrão das Debêntures 2ª Série, limitada à taxa de remuneração padrão final dos CRA 2ª Série, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturista, Assembleia de Titulares dos CRA e/ou aprovação societária pela Emissora, sendo que

tal alteração foi devidamente formalizada antes da primeira data de integralização dos CRA, mediante celebração, pelas Partes, de aditamento à Escritura de Emissão e cumprimento das formalidades descritas nesta Escritura de Emissão."

- (iv) Diante da diminuição do Valor Total da Emissão das Debêntures, alterar e substituir o Cronograma Indicativo do Anexo III da Escritura de Emissão para ajuste dos valores, que passa a vigorar com a nova redação prevista no Anexo A ao presente Primeiro Aditamento.

5. DECLARAÇÕES E RATIFICAÇÕES

5.1. As partes, neste ato, reiteram todas as obrigações assumidas e todas as declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão, que se aplicam ao Primeiro Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

5.2. A Emissora declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.

5.3. As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste Primeiro Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos na Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados por este Primeiro Aditamento.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Primeiro Aditamento e da Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes em razão de qualquer inadimplemento, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas neste Primeiro Aditamento ou na Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

6.2. As obrigações assumidas neste Primeiro Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

6.3. Caso qualquer das disposições deste Primeiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

6.4. O presente Primeiro Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, ficando as Partes cientes de que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Primeiro Aditamento comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as

diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

7. DA LEI APLICÁVEL E FORO

7.1. Este Primeiro Aditamento será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

7.2. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Primeiro Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estar assim justo e contratado, firmam as Partes este Primeiro Aditamento em 3 (três) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo, que também o assinam.

São Paulo, 01 de dezembro de 2021.

*[RESTANTE DA PÁGINA DEIXADO INTENCIONALMENTE EM BRANCO.
SEGUEM PÁGINAS DE ASSINATURAS]*

Página de assinaturas 1/4 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A.", datado de 01 de dezembro de 2021

JBS S.A.
Emissora

Wesley Batista Filho

Nome: _____
Cargo: **Wesley M. B. Filho**
CPF/ME: RG. 40.462.364 SSP/SP
CPF: 389.569.918-71

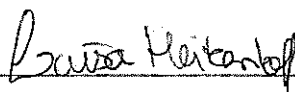
Jeremiah O'Callaghan

Nome: _____
Cargo: **Jeremiah O'Callaghan**
CPF/ME: **Diretor**

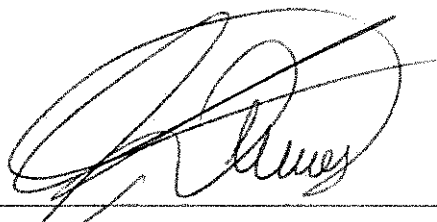
Página de assinaturas 2/4 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A.", datado de 01 de dezembro de 2021

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Debenturista e Securitizadora

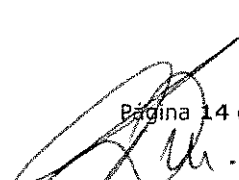


Nome: **Luisa Herkenhoff Mis**
Cargo: **CPF: 122.277.507-74**
CPF/ME: **RG: 2.175.576-ES**



Nome: **Pedro Paulo Oliveira de Moraes**
Cargo: **CPF: 222.043.388-93**
CPF/ME: **RG: 24.724.747-9**

DIRETOR DE OPERAÇÕES



Página de assinaturas 3/4 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A.", datado de 01 de dezembro de 2021

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

Agente Fiduciário dos CRA

Nome:

Cargo:

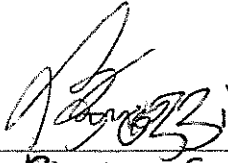
CPF/ME:

Matheus Gomes Faria

CPF: 058.133.117-69

Página de assinaturas 4/4 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A.", datado de 01 de dezembro de 2021

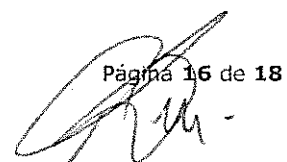
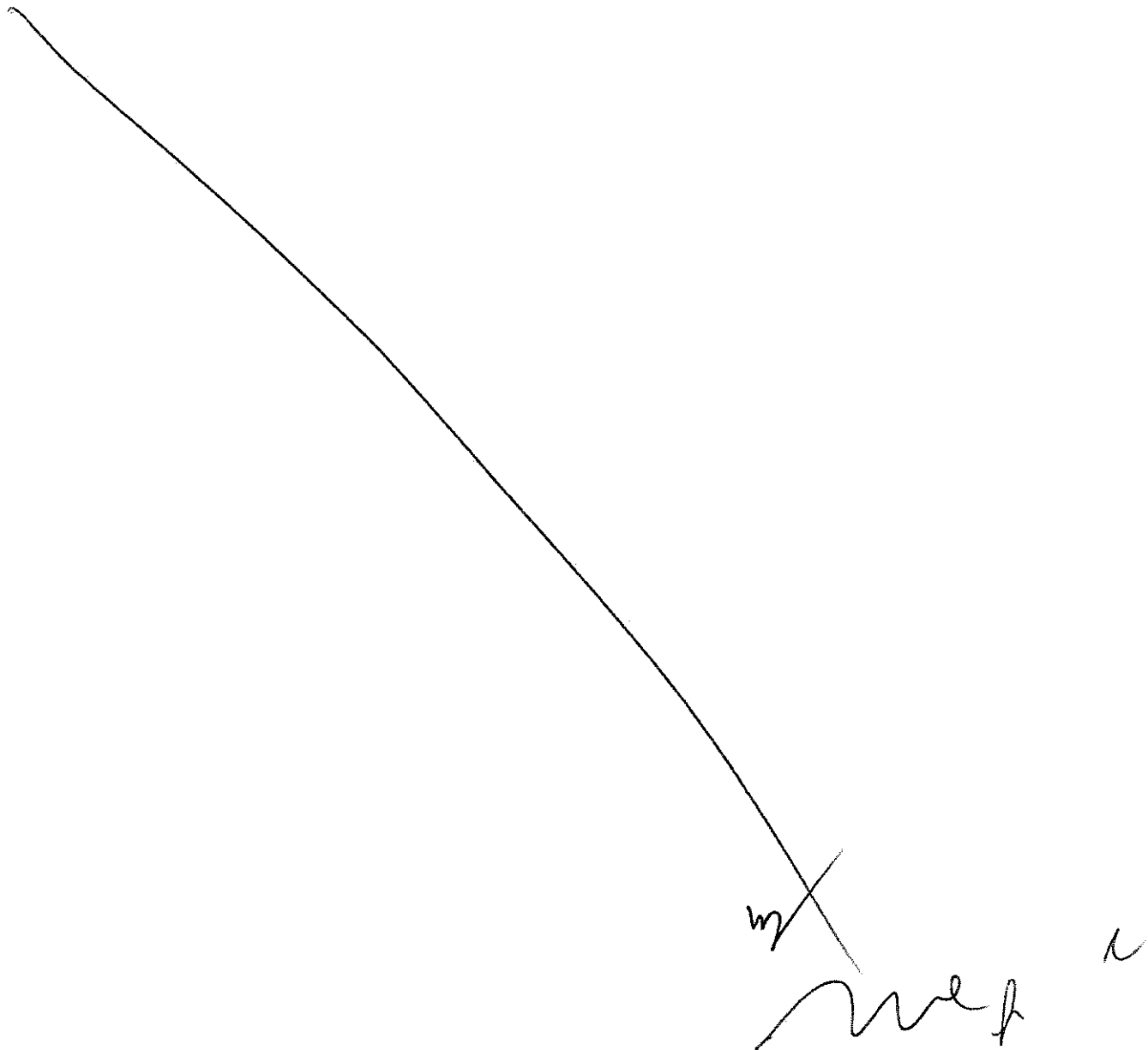
Testemunhas:



Nome: **Bruno** Sozzi Vaz Guimarães
RG: 50.702.702 - 4
CPF: 396.713.008 - 01



Nome: Vinícius Aguiar Machado
RG: 37.380.077-8
CPF: 438.330.995-44



Página 16 de 18

Este Anexo é parte integrante do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A.", datado de 01 de dezembro de 2021

**ANEXO A – ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA INDICATIVO
PREVISTO NO ANEXO III DA ESCRITURA DE EMISSÃO**

"Anexo III

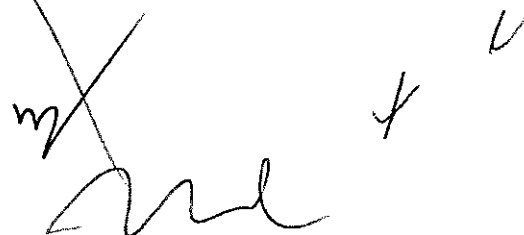
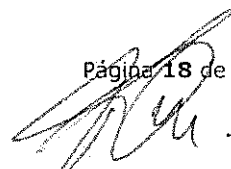
Cronograma Indicativo

DATA	VALOR (R\$)
Data de Emissão até o 6º mês	R\$ 38.294.800,00
Do 6º mês ao 12º mês	R\$ 38.294.800,00
Do 12º mês ao 18º mês	R\$ 38.294.800,00
Do 18º mês ao 24º mês	R\$ 38.294.800,00
Do 24º mês ao 30º mês	R\$ 38.294.800,00
Do 30º mês ao 36º mês	R\$ 38.294.800,00
Do 36º mês ao 42º mês	R\$ 38.294.800,00
Do 42º mês ao 48º mês	R\$ 38.294.800,00
Do 48º mês ao 54º mês	R\$ 38.294.800,00
Do 54º mês ao 60º mês	R\$ 38.294.800,00
Do 60º mês ao 72º mês	R\$ 76.589.600,00
Do 72º mês ao 84º mês	R\$ 76.589.600,00
Do 84º mês ao 96º mês	R\$ 76.589.600,00
Do 96º mês ao 108º mês	R\$ 76.589.600,00
Do 108º mês ao 120º mês	R\$ 76.589.600,00
Do 108º mês ao 132º mês	R\$ 76.589.600,00
Do 132º mês ao 144º mês	R\$ 76.589.600,00
Do 144º mês ao 156º mês	R\$ 76.589.600,00
Do 156º mês ao 168º mês	R\$ 76.589.600,00
Do 168º mês ao 180º mês	R\$ 76.589.600,00
Total	R\$ 1.148.844.000,00

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emissora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar esta Escritura de Emissão ou

quaisquer outros documentos da Emissão; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Emissora realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento. Fica facultado à Emissora adquirir montantes de produtos agropecuários do Produtor Rural superiores aos volumes que serão utilizados para realização da Destinação de Recursos no âmbito desta Emissão, tendo em vista a sua demanda sazonal por produtos agropecuários.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.Handwritten signature at the bottom of the page.